



PROPOSTA DE EMENDA AO PLP Nº 68/2024

(Do (a) Senhor (a).....)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá, relativamente às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, apropriar créditos desses tributos ou destacados em documento fiscal hábil, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§1º Em consonância ao princípio da neutralidade, todas as aquisições feitas pelo contribuinte para o desenvolvimento da atividade econômica darão direito ao crédito amplo dos tributos dos artigos 156-A e 195, V da Constituição Federal.

[...]

II - a apropriação do crédito de que trata o caput está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico hábil.

III - o disposto no inciso II fica condicionado à disponibilização de consultas gratuitas e automatizadas ao ambiente oficial de nota fiscal eletrônica para comprovação de autorização.

IV - a apropriação do crédito de que trata o caput não está condicionada ao recolhimento dos tributos incidentes na aquisição.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão aos valores, respectivamente, do IBS e da CBS destacados em documento fiscal de aquisição devidamente autorizado.

[...]

§ 6º Nas operações em que o contribuinte seja adquirente de combustíveis e de serviços financeiros tributados nos regimes específicos de que tratam os





Capítulos I e II do Título V deste Livro, fica dispensada a comprovação de pagamento do IBS e da CBS sobre a aquisição para apropriação dos créditos de que trata o caput, que, quando permitidos, serão equivalentes aos valores do IBS e da CBS registrados em documento fiscal eletrônico.

§ 7º Fica garantida a manutenção do crédito apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

[...]

§ 9º O estabelecimento que receber bens materiais devolvidos por pessoa que não seja contribuinte do IBS e da CBS poderá creditar-se integralmente dos tributos pagos por ocasião da saída do bem.

[...]

III - considera-se, para fins do inciso II como crédito da CBS, aquele correspondente ao valor desse tributo pago na aquisição de bens e de serviços por adquirente não optante pelo Simples Nacional.

JUSTIFICATIVA

A comprovação do pagamento dos tributos não deve ser atribuída ao adquirente, pois este não possui meios para fiscalizar se houve ou não o pagamento por parte do fornecedor. Somente a administração tributária tem os elementos necessários para a comprovação do recolhimento dos tributos. Atribuir essa responsabilidade ao contribuinte significaria impor um encargo adicional e inadequado, transferindo uma competência exclusiva da administração pública para o setor privado, o que poderia gerar insegurança jurídica e burocratizar ainda mais o sistema tributário.

Em consonância com o princípio da neutralidade, é vital que todas as aquisições feitas pelo contribuinte para o desenvolvimento da atividade econômica garantam o direito ao crédito amplo dos tributos. Isso é fundamental para evitar a cumulatividade de tributos, que poderia encarecer produtos e serviços e distorcer a competitividade no mercado. A proposta busca assegurar que o contribuinte possa apropriar-se dos créditos sem a imposição de barreiras desnecessárias, simplificando o processo e evitando a criação de entraves que dificultem a fruição dos créditos de IBS e CBS.

A supressão do termo "idôneo" do inciso II do Art. 28 é necessária para evitar que a obrigação de aferir a idoneidade dos documentos fiscais seja atribuída ao contribuinte. A Receita Federal





deve fornecer mecanismos eficientes e acessíveis para que os contribuintes possam consultar a validade dos documentos fiscais eletrônicos em um ambiente oficial. Isso facilita a escrituração e garante que os créditos possam ser apropriados de forma segura e conforme a legislação.

Ademais, é de extrema importância que seja alterado o §2º do art. 28 para retirar a obrigatoriedade da exigência de comprovação do efetivo pagamento do IBS e da CBS, uma vez que o adquirente não tem como fazer essa validação. O § 6º do Art. 28 já cria exceções para combustíveis e serviços financeiros, onde basta a comprovação com documento fiscal para a apropriação dos créditos. Esta simplificação é crucial para garantir que os créditos possam ser apropriados de maneira eficiente. Além disso, garantir a manutenção do crédito apropriado no caso de bens que pereçam, se deteriorem ou sejam roubados, furtados ou extraviados é essencial para proteger os direitos do contribuinte e assegurar a neutralidade fiscal.

Permitir que estabelecimentos que recebam bens devolvidos por não contribuintes do IBS e CBS possam se creditar integralmente dos tributos pagos por ocasião da saída do bem é uma medida justa e necessária. Essa disposição visa evitar que os estabelecimentos sejam penalizados por devoluções e garante que os créditos possam ser recuperados de maneira eficiente.

Baseado nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2024.

Deputado DOMINGOS SÁVIO

PL/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Domingos Sávio)

Fica alterado o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS poderá, relativamente às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, apropriar créditos desses tributos ou destacados em documento fiscal hábil, excetuadas exclusivamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

Assinaram eletronicamente o documento CD244043797200, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PL/MG)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

